



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21418.15672-61

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 415, de 2015)

Acrescente-se § 4º ao art. 19-O, na forma do 1º do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2015:

“Art. 19-O.
.....
.....

§ 4º Para a avaliação de tratamentos para doenças raras e oncologia, quando se tratar de tecnologias inovadoras ou órfãs, deve-se adotar critérios diferenciados, além da relação de custo-efetividade, a serem dispostos em regulamento e amplamente divulgados.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao considerar as particularidades dos agravos em doenças raras e cânceres, que são muito complexas ou que têm pouca ou nenhuma disponibilidade de tratamento, e ao considerar a abrangência e a complexidade dos serviços necessários para o cuidado das pessoas, sugere-se que, nestes casos, sejam incluídos critérios e parâmetros adicionais ao custo-efetividade, atualmente adotado para a avaliação de incorporação de novas tecnologias no SUS.

Nesse sentido, solicito apoio dos nobres pares para acolhimento e aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli